



CHAMADA PÚBLICA FAPEG/SEAD Nº 45/2025

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO APLICADO À GESTÃO PÚBLICA – APOIO À FORMAÇÃO ACADÊMICA DE SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ITENS FINANCIÁVEIS	2
3. DAS ETAPAS DESTE CHAMAMENTO.....	3
4. DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E TEMAS PRIORITÁRIOS.....	4
5. DA ELEGIBILIDADE	4
6. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS.....	5
7. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
8. DA MATRÍCULA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) E CONCESSÃO DA BOLSA.....	10
9. DOS BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES - PARA O(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A)	10
10. DOS BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES - PARA O(A) ORIENTADOR(A) E COORDENAÇÃO DO PPG.....	11
11. DO CRONOGRAMA DA CHAMADA.....	12
12. DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINARES.....	13
13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	13
14. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	13
15. DA CONTRATAÇÃO.....	13
16. DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	14
17. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	14
18. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.....	15
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
ANEXO I – INFOGRÁFICO COM AS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA	16
ANEXO II – TABELA DE OFERTA DE VAGAS PELOS PPGs.....	17
ANEXO III – CANDIDATOS(AS) SELECIONADOS(AS) NO ÂMBITO DO PPG	18
ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA – AUXÍLIO À PESQUISA	19
ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA - BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CT&I.....	27

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG e a Secretaria de Estado da Administração de Goiás – SEAD, por meio da Escola de Governo de Goiás, tornam público o lançamento da presente Chamada Pública, em conformidade com a decisão do Conselho Superior da FAPEG e dispositivos da Lei Federal nº 10.973, de 2004; Leis Estaduais nº 23.664, de 2025, e nº 16.690, de 2009, dos Decretos Estaduais nº 9.506, de 2019, e nº 10.322, de 2023 e da Resolução Normativa do CONSUP nº 01/2024.

1.2. O Programa tem por objetivo qualificar servidores públicos estaduais por meio de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) e estágios de Pós-Doutorado. A iniciativa busca alinhar a pesquisa científica à resolução de problemas concretos e aos temas estratégicos da gestão pública de Goiás, fomentando a inovação e a efetividade das políticas públicas.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ITENS FINANCIÁVEIS

2.1. O presente programa prevê um aporte de até R\$ 4.108.000,00 (quatro milhões, cento e oito mil reais), provenientes do Tesouro Estadual para a “Concessão de Bolsas em CT&I” e “Concessão de Auxílio em CT&I”.

2.2. As dotações orçamentárias relacionadas são apresentadas a seguir:

DESCRIÇÃO 1	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Programa	1054	Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo
Ação 1	2398	Concessão de Bolsa de CTI
Entrega 1	18052	Bolsa de CTI Concedida

DESCRIÇÃO 2	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Programa	1054	Goiás do Crescimento e do Empreendedorismo
Ação 2	2397	Concessão de Auxílio em CTI
Entrega 2	18074	Auxílio em CTI Concedido

2.3. Os recursos descritos no item 2.1 serão distribuídos da seguinte forma:

I – Até R\$ 1.908.000,00 (um milhão, novecentos e oito mil reais) para a concessão de bolsas parciais aos servidores públicos aprovados;

II – Até R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para concessão de auxílios aos orientadores/supervisores e aos Programas de Pós-Graduação (PPGs) das IES elegíveis.

2.4. Benefícios Concedidos: Para cada vaga efetivamente preenchida na Etapa II, será concedido apoio financeiro nas seguintes modalidades e valores:

Beneficiário	Requisito	Modalidade de Bolsa / Auxílio	Nº de Bolsas	Valor e Duração
Discente (Bolsista)	Mestrado	Bolsa PQ – Jr (Parcial)*	Até 20	R\$ 800,00 (até 24 meses)
	Doutorado	Bolsa PQ – Mestre (Parcial)*	Até 20	R\$ 1.200,00 (até 48 meses)
	Pós-Doutorado	Bolsa DR-I (Parcial)*	Até 10	R\$ 3.100,00 (até 12 meses)
Orientador(a)/ Supervisor(a)	Vinculação à PPG elegível	Auxílio Financeiro (Custeio)	-	R\$ 30.000,00 por discente matriculado sob sua orientação
Coordenação do PPG	Vinculação à PPG elegível	Auxílio à Pesquisa (Custeio)	-	Mestrado: R\$ 10.000,00* Doutorado: R\$ 20.000,00* Pós-Doutorado: R\$ 10.000,00* *valor por discente matriculado no PPG

*Modalidade de bolsa conforme RN FAPEG nº 01/2024. “Parcial” significa apoio financeiro complementar, sem caracterizar remuneração e sem afastamento automático do bolsista.

2.5. A critério da FAPEG, poderá ser realizada suplementação orçamentária no âmbito deste chamamento e/ou poderá ser realizado remanejamento de valores, caso não seja verificada a submissão de propostas em uma ou mais faixas de valores, ou ainda em situação de não aprovação em uma das etapas da avaliação.

3. DAS ETAPAS DESTE CHAMAMENTO

3.1. O presente chamamento público será realizado em duas etapas distintas:

3.1.1. ETAPA I – Oferta de vagas pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

3.1.1.1. Nesta etapa os Programas de Pós-Graduação (PPGs) de Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas em Goiás são convidados a apresentar proposta de oferta de vaga(s), alinhados com os eixos estratégicos definidos no item 4.1.

3.1.1.2. Além das vagas ofertadas, os PPGs deverão informar os critérios de elegibilidade, a previsão para a seleção dos(as) candidatos(as) e também para a divulgação do resultado do processo seletivo.

3.1.2. ETAPA II – Candidatura e Seleção de bolsistas

3.1.2.1. Nesta etapa, servidores(as) públicos(as) do Estado de Goiás se inscreverão nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de interesse.

3.1.2.2. Os PPGs selecionarão os(as) candidatos(as) de acordo com os critérios de elegibilidade e de avaliação previstos em seus regimentos internos e sua coordenação encaminhará os resultados à FAPEG por meio da [Plataforma Sparkx-FAPEG](#).

3.1.2.3. Em seguida as candidaturas e projetos de pesquisa serão avaliados por um Comitê de Avaliação composto por membros da FAPEG e Escola de Governo, nos termos deste edital.

3.1.3. ETAPA III - Análise Financeira e Aprovação do Auxílio à Pesquisa

3.1.3.1. A ETAPA III destina-se à **análise financeira dos recursos de auxílio à pesquisa**, a serem concedidos aos(às) orientadores(as) e às coordenações dos Programas de Pós-Graduação, vinculados aos(às) bolsistas aprovados(as) na ETAPA II.

3.1.3.2. Nesta etapa, os(as) orientadores(as) e as coordenações dos PPGs deverão apresentar os itens de custeio pretendidos, em conformidade com os valores, limites e itens financiáveis previstos neste Edital e nas normas da FAPEG.

3.1.3.3. A análise financeira será realizada pelo corpo técnico da FAPEG, podendo resultar em:

- I – aprovação integral do plano apresentado;
- II – solicitação de ajustes; ou
- III – aprovação parcial ou indeferimento do auxílio solicitado.

3.1.3.4. A concessão do auxílio à pesquisa está condicionada à **aprovação dos itens pretendidos**, não se confundindo com a concessão da bolsa ao servidor público.

3.1.3.5. A eventual não aprovação do auxílio à pesquisa **não implica, automaticamente, a perda da bolsa concedida ao servidor**, observadas as disposições deste Edital.

4. DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E TEMAS PRIORITÁRIOS

4.1. As propostas (tanto das IES/PPGs na ETAPA I, quanto os projetos de pesquisa dos(as) candidatos(as) concorrentes na ETAPA II) devem estar alinhadas com, no mínimo, um dos Eixos Estratégicos e Temas Prioritários definidos pela SEAD/Escola de Governo, em consonância com o Sistema Estruturador das Redes de Gestão – SIGES (Decreto 10.438/2024), listados abaixo.

Eixos Estratégicos	Temas prioritários
a) Políticas públicas, compras e contratos governamentais	1. Eficiência na implementação de políticas públicas por meio de contratos administrativos. 2. Transparência e Governança nas Compras Governamentais. 3. Impactos da Inovação na Contratação de Serviços e Fornecimento de Produtos no Setor Público.
b) Gestão e desenvolvimento de pessoas	1. Gestão estratégica de talentos no serviço público. 2. Avaliação de desempenho e sua relação com a motivação e produtividade no setor público. 3. Capacitação e desenvolvimento de lideranças públicas para gestão.
c) Tecnologia da informação e inovação da gestão e dos serviços públicos	1. Inovação e transformação digital e seus impactos na gestão pública. 2. Inteligência Artificial, <i>big data</i> e tecnologias emergentes. 3. Segurança Cibernética e proteção de dados na administração pública.
d) Gestão estratégica e projetos de governo	1. Planejamento, gestão orçamentária e financeira no setor público. 2. Gestão financeira e sustentabilidade ESG em projetos públicos. 3. Avaliação e monitoramento de políticas e projetos de governo.
e) Governança e modernização institucional	1. Racionalização de processos e desempenho institucional. 2. Ética, transparência e <i>Compliance</i> na Administração Pública. 3. Inovação, gestão do conhecimento e aprendizagem organizacional.

5. DA ELEGIBILIDADE

5.1. DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PROPONENTES

5.1.1. São elegíveis no âmbito desta chamada os PPGs *Stricto Sensu*, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, vinculados à Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas em Goiás.

5.1.2. Os PPGs participantes deverão apresentar linhas de pesquisa aderentes aos eixos e temas previstos no item 4.1.

5.1.3. São elegíveis como Proponentes os(as) Coordenadores(as) dos respectivos PPGs *Stricto Sensu* que ofertarão vagas no âmbito desta chamada.

5.1.4. É vedado aos PPGs/IES, participantes e aprovados ao fim deste procedimento, executar qualquer tipo de cobrança de valores dos(as) candidatos(as) aprovados(as), incluindo taxas de matrícula e outras, mensalidades ou outros custos relacionados à realização da pós-graduação pelos servidores estaduais.

5.2. DOS(AS) ORIENTADORES(AS) ELEGÍVEIS AO AUXÍLIO À PESQUISA

5.2.1. São elegíveis para o recebimento do Auxílio à Pesquisa os(as) docentes indicados(as) pelos Programas de Pós-Graduação (PPGs), que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Possuir vínculo formal (docente permanente ou colaborador) com o Programa de Pós-Graduação (PPG) aprovado na Etapa I desta Chamada;
- II – Possuir título de Doutor(a) e Currículo Lattes atualizado;
- III – Assumir a orientação ou supervisão do projeto de pesquisa do(a) servidor(a) público(a) selecionado(a) na Etapa II;
- IV – Estar adimplente com a FAPEG e com as Fazendas Públicas Estadual e Federal, mantendo a regularidade durante toda a vigência do auxílio.

5.2.2. É vedada a concessão do auxílio a orientadores(as) que tenham pendências na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da FAPEG.

5.3. DOS(AS) CANDIDATOS(AS) ELEGÍVEIS ÀS BOLSAS CONCEDIDAS

5.3.1. São elegíveis no âmbito desta chamada, servidores públicos estaduais efetivos da administração direta e indireta (incluindo autarquias, fundações e empresas públicas), desde que não possuam vínculo de trabalho temporário ou **exclusivamente comissionado** com o Estado de Goiás.

6. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

6.1. NA ETAPA I - PELOS PPGs

6.1.1. Nesta etapa, a submissão da proposta será realizada pela Coordenação do PPG *Stricto Sensu*, exclusivamente pela [Plataforma Sparkx-FAPEG](#). Para tanto a Coordenação do PPG deverá acessar o formulário “CHAMADA PÚBLICA XX/2025 – PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA – SUBMISSÃO PELA COORDENAÇÃO DO PPG”.

6.1.2. Além do preenchimento do formulário eletrônico a Coordenação do PPG deverá submeter os seguintes documentos:

6.1.2.1. Tabela de Oferta de Vagas (Anexo I), informando:

- a) Para cada vaga oferecida, o nome do(a) orientador(a), *link* do currículo Lattes, nível da pós-graduação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado), eixo estratégico/tema aderente ao item 4.1 deste edital, período de inscrições e requisitos de elegibilidade para os(as) candidatos(as) de acordo com o regimento interno do PPG.

Observação: Cada docente pode orientar/supervisionar até 2 (dois) discentes (mestrado, doutorado ou pós-doutorado), sem limite para o número total de vagas oferecidas pelo PPG.

- b) Demais informações solicitadas.

6.1.3. Anuência formal da IES, por meio de documento emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, quanto à participação e vagas ofertadas pelo PPG no âmbito deste edital.

6.2. NA ETAPA II – PELOS(AS) CANDIDATOS(AS)

6.2.1. Nesta etapa, a submissão da proposta consiste na participação do(a) candidato(a) em processo seletivo conduzido pelos PPGs aprovados na ETAPA I.

6.2.2. Previamente à submissão da proposta o(a) candidato deverá consultar a relação de PPGs, vagas aprovadas na ETAPA I e requisitos para os(as) candidatos(as), incluindo o período de inscrição no processo seletivo que poderá variar de acordo com o calendário de cada PPG. Estas informações serão disponibilizadas na página da chamada, no site da FAPEG, seguindo o cronograma do item 11.

6.2.3. O período de inscrições dos(as) candidatos(as), nos processos seletivos dos PPG de interesse, serão harmonizados com Programas de Pós-Graduação aprovados na ETAPA I, sendo disponibilizados na página da Chamada, no site da FAPEG. Esta seleção seguirá as normas e requisitos próprios dos PPGs aprovados na ETAPA I.

6.2.4. É responsabilidade exclusiva do candidato, o acompanhamento do cronograma previsto por este edital, bem como de eventuais retificações e ainda de comunicações disponibilizadas na página da chamada, no site da FAPEG.

6.3. NA ETAPA III – PELOS(AS) ORIENTADORES(AS) E COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

6.3.1. A ETAPA III destina-se à submissão e análise dos itens pretendidos do Auxílio à Pesquisa, relativos aos projetos vinculados aos(às) bolsistas aprovados(as) na ETAPA II.

6.3.2. Estarão habilitados à submissão nesta etapa exclusivamente os(as) orientadores(as) e as coordenações dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) vinculados aos(às) bolsistas aprovados(as), conforme resultado divulgado pela FAPEG.

6.3.3. O(A) orientador(a) deverá submeter, individualmente, o detalhamento dos itens de custeio pretendidos para a execução do projeto de pesquisa sob sua responsabilidade.

6.3.4. A Coordenação do PPG deverá submeter o detalhamento dos itens de custeio, contendo a previsão de aplicação dos recursos institucionais destinados ao Programa.

6.3.5. A submissão do detalhamento dos itens de custeio será realizada exclusivamente por meio da plataforma indicada pela FAPEG, dentro do prazo estabelecido no cronograma desta Chamada.

6.3.6. A análise financeira será realizada pelo corpo técnico da FAPEG, podendo resultar em aprovação, solicitação de ajustes, aprovação parcial ou indeferimento do auxílio solicitado.

6.3.7. A aprovação dos itens solicitados constitui condição necessária para a formalização dos respectivos Termos de Outorga de Auxílio à Pesquisa.

7. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA ETAPA I

7.1.1. ETAPA I, o corpo técnico da FAPEG realizará a avaliação de admissibilidade das propostas de ofertas de vaga submetidas pelos PPGs, verificando o cumprimento dos requisitos deste edital e o correto encaminhamento dos documentos solicitados.

7.1.2. A fase de análise de admissibilidade possui caráter eliminatório; propostas que não atenderem aos critérios deste chamamento e/ou apresentarem insuficiência de informações serão sumariamente desclassificadas.

7.1.3. É de responsabilidade exclusiva da coordenação do PPG o acompanhamento da evolução de sua proposta na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#), bem como a verificação de comunicações e resultados disponibilizados na página oficial da chamada, no site da FAPEG.

7.1.4. O(A) proponente poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da análise da admissibilidade, através da [Plataforma Sparkx-FAPEG](#), em até 3 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado.

7.1.5. Superada a avaliação da admissibilidade, a análise de mérito da ETAPA I compreenderá a avaliação da aderência do PPG e do perfil dos(a) orientadores(as) aos eixos e temáticas deste edital. Também será levada em consideração a nota do(s) PPG(s) participantes, auferida na última avaliação quadrienal vigente da CAPES.

7.1.6. Caberá à Escola de Governo, juntamente com a FAPEG, aprovar a oferta final dos cursos selecionados na ETAPA I, ponderando os critérios de mérito e a necessidade de equilíbrio na oferta de vagas entre os distintos eixos temáticos e linhas de pesquisa.

7.1.7. O conjunto de vagas aprovadas, estratificadas por PPG e nível de formação, comporão a lista de vagas a serem ofertadas na etapa subsequente: ETAPA II – SELEÇÃO DE BOLSISTAS.

7.2. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA ETAPA II

7.2.1. Disposições Gerais

7.2.1.1. Esta etapa consiste na seleção dos(as) candidatos(as) inscritos nos processos seletivos próprios dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) aprovados na Etapa I.

7.2.1.2. A seleção dos(as) candidatos(as) poderá ocorrer em datas distintas, respeitando o calendário, normas, procedimentos e critérios de avaliação adotados por cada PPG participante deste chamamento.

7.2.2. Da Análise de Admissibilidade

7.2.2.1. Após a conclusão de seus processos seletivos, os PPGs deverão encaminhar, por meio da [Plataforma Sparkx-FAPEG](#), a lista dos(as) candidatos(as) aprovados(as), respectivas notas finais gerais e também dos projetos de pesquisa até a data de **31/03/2026**, conforme Anexo II.

7.2.2.2. Além das informações acima o PPG também deverá submeter o projeto de pesquisa selecionado, em formato PDF, identificado com o nome do(a) candidato(a). Deverão ser encaminhados tantos arquivos PDF quantos forem os(as) candidatos(as) selecionados(as).

7.2.2.3. Nesta etapa também será observado se o vínculo do(a) candidato(a) com o estado de Goiás atende os requisitos previstos no item 5.2., não sendo necessária a submissão de nenhum comprovante, uma vez que esta verificação será realizada diretamente pela Escola de Governo/SEAD.

7.2.2.4. A submissão de que trata o item anterior deverá ser realizada acessando-se o formulário “**PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA – SUBMISSÃO DOS(AS) SELECIONADOS(AS) PELOS(AS) PPGs**”.

7.2.2.5. A fase de admissibilidade, de caráter eliminatório, será realizada pelo corpo técnico da FAPEG. Nesta fase, as propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos critérios deste Edital e ao envio adequado da documentação solicitada.

7.2.2.6. As propostas que não atenderem aos requisitos formais ou apresentarem insuficiência de informações serão sumariamente desclassificadas.

7.2.2.7. A evolução da análise de admissibilidade e o resultado deverá ser acompanhados pela coordenação do respectivo PPG participante, por meio da [Plataforma Sparkx-FAPEG](#) e página da chamada no site da FAPEG.

7.2.3. Da Análise de Mérito

7.2.3.1. Superada a fase de admissibilidade, as candidaturas seguirão para a análise de mérito por Comitê de Avaliação, formalmente designado pela Presidência da FAPEG e Escola de Governo.

7.2.3.2. Além dos critérios previstos para avaliação da fase de mérito, o Comitê de Avaliação também observará se os projetos de pesquisa propostos são aderentes aos eixos e temas prioritários, nos termos do item 4.1.

7.2.3.3. A análise citada no item anterior é eliminatória e o não cumprimento dos requisitos acarretará desclassificação sumária do(a) candidato(a).

7.2.3.4. Em seguida, as propostas aprovadas nos termos do item 7.2.3.2 deste edital serão avaliadas quanto aos seguintes critérios.

Critério de Avaliação	Justificativa	Nota
a) Clareza do problema público e coerência do projeto	Avalia a consistência entre problema, objetivos, método e resultados	0 – 3
b) Relevância e impacto esperado na gestão pública	Avalia os benefícios concretos à sociedade e ao executivo estadual	0 – 3
c) Exequibilidade técnica e institucional do projeto no contexto do órgão de lotação do servidor	Avalia a viabilidade prática no contexto do órgão de lotação do servidor	0 – 2
d) Plano de transferência de conhecimento e implementação	Avalia a estratégia para incorporação de resultados à administração pública	0 – 2
Total		10

7.2.3.5. Para fins de composição da nota final o Comitê de Avaliação poderá utilizar até duas casas decimais.

7.2.3.6. Ao final da análise de mérito o Comitê de Avaliação gerará a ordem classificatória, por eixo estratégico conforme explicado a seguir:

7.2.4. Da Distribuição das Vagas pelos Eixos Estratégicos e Temas prioritários

7.2.4.1. As vagas para os cursos de pós-graduação serão distribuídas conforme os eixos estratégicos e a classificação final dos candidatos, obedecendo ao seguinte quadro:

Eixos Estratégicos	Temas Prioritários (Resumo)	Nº de Bolsas Selecionadas		
		Mestrado	Doutorado	Pós-Doutorado
a) Políticas públicas, compras e contratos	1. Eficiência em contratos; 2. Transparência em compras; 3. Inovação em contratações.	4	4	2
b) Gestão e desenvolvimento de pessoas	1. Gestão de talentos; 2. Avaliação de desempenho; 3. Liderança pública.	4	4	2
c) TI e inovação da gestão	1. Transformação digital; 2. IA e Big Data; 3. Cibersegurança.	4	4	2
d) Gestão estratégica e projetos	1. Planejamento orçamentário; 2. Sustentabilidade ESG; 3. Monitoramento de políticas.	4	4	2
e) Governança e modernização	1. Racionalização de processos; 2. Compliance e ética; 3. Gestão do conhecimento.	4	4	2
Total		20	20	10

7.2.5. Regra de Distribuição das Vagas

7.2.5.1. **Para Mestrado e Doutorado** (4 bolsas por Eixo): A concessão ocorrerá em duas etapas sucessivas:

- I – Alocação Temática Prioritária (3 vagas): Será atribuída 01 (uma) vaga ao candidato com maior nota em cada um dos 3 (três) Temas Prioritários do Eixo.
- II – Alocação por Mérito Global do Eixo (1 vaga): A vaga restante será destinada ao candidato com a maior Nota Final dentro do Eixo Estratégico, independentemente do tema, excluindo-se os já contemplados no inciso anterior.

7.2.5.2. Para Pós-Doutorado (2 bolsas por Eixo): Devido ao quantitativo reduzido, as 02 (duas) bolsas serão destinadas aos candidatos com as maiores Notas Finais dentro do Eixo Estratégico (Ampla Concorrência no Eixo), independentemente do Tema Prioritário escolhido.

7.2.6. Do Remanejamento de Vagas Ociosas:

- I – Caso não haja classificados em um Tema Prioritário específico (Mestrado/Doutorado), a vaga será convertida para Mérito Global do Eixo, sendo destinada ao próximo candidato com maior nota no mesmo Eixo.
- II – Persistindo a inexistência de candidatos no Eixo, a vaga será destinada à Ampla Concorrência Geral, sendo atribuída ao candidato com a maior Nota Final entre todos os inscritos no edital, independentemente de Eixo, respeitada a ordem decrescente de classificação.

7.2.7. Dos Critérios de Desempate

7.2.7.1. Na hipótese de igualdade na Nota Final, o desempate obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- **1º Critério:** Ser instrutor(a) da Escola de Governo do Estado de Goiás, devidamente designado por portaria vigente assinada pelo Secretário de Estado da Administração.
- **2º Critério:** Maior Interstício de Afastamento (Prioridade de Acesso) - Terá precedência absoluta o candidato que nunca usufruiu de afastamento, licença ou bolsa para Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Para candidatos que já usufruíram do benefício: vence aquele com maior tempo decorrido (contado em dias) desde o retorno do último afastamento até a data de publicação deste edital.
- **3º Critério: Maior Tempo de Serviço** - Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior tempo de efetivo exercício no quadro de pessoal da Instituição de vínculo atual (descontadas faltas não justificadas e licenças sem vencimento).

7.2.8. Dos Resultados Finais

7.2.8.1. O Comitê de Avaliação emitirá parecer final listando os aprovados e o cadastro de reserva em ordem classificatória, discriminados por nível de formação, até o limite de vagas.

7.2.8.2. Os resultados finais serão publicados nos sites dos PPGs, na página da chamada no site da FAPEG e no site da Escola de Governo.

7.2.8.3. É responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o acompanhamento do cronograma e suas etapas, bem das comunicações e resultados disponibilizados nos sites dos PPGs e página da chamada, no site da FAPEG.

7.2.9. Da Análise dos Itens Financiáveis do Auxílio à Pesquisa (ETAPA III)

7.2.9.1. A análise dos Itens Pretendidos Financiáveis do Auxílio à Pesquisa será realizada em etapa específica (ETAPA III), distinta da análise de mérito acadêmico, e incidirá exclusivamente sobre os projetos vinculados aos(às) bolsistas aprovados(as) na ETAPA II.

7.2.9.2. Para fins de execução da ETAPA III, serão utilizados dois formulários distintos e independentes, a serem submetidos por atores diferentes, conforme especificado a seguir:

- I – **PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA – Itens Financiáveis do Auxílio à Pesquisa – Orientador(a)**”, a ser preenchido e submetido individualmente pelo(a) orientador(a) responsável pelo projeto de pesquisa;
- II – **PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA – Itens Financiáveis do Auxílio à Pesquisa – Programa de Pós-Graduação (PPG)**”, a ser preenchido e submetido pela Coordenação do respectivo Programa.

7.2.9.3. Os formulários referidos nos incisos I e II conterão campos estruturados para a discriminação dos itens pretendidos financiáveis, justificativa técnica e declaração de conformidade com as normas da FAPEG e com as disposições deste Edital.

7.2.9.4. A análise dos formulários será realizada pelo corpo técnico da FAPEG, podendo resultar em aprovação, solicitação de ajustes, aprovação parcial ou indeferimento, observados os critérios de adequação, razoabilidade dos valores e pertinência em relação ao projeto de pesquisa.

7.2.9.5. A aprovação da itens financiáveis constitui condição necessária para a formalização dos respectivos Termos de Outorga de Auxílio à Pesquisa.

8. DA MATRÍCULA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) E CONCESSÃO DA BOLSA

8.1. Todos(as) os(as) candidatos(as) selecionados(as) ao final deste certame deverão matricular-se e iniciar o respectivo curso de pós-graduação no primeiro semestre de 2026.

8.2. Após realização da matrícula o(a) orientador(a) deverá encaminhar pelo e-mail gc.fapeg@goias.gov.br com o assunto “*Programa de Apoio à Gestão Pública – Matrícula de Candidato(a) Aprovado(a)*” os seguintes documentos:

- a) plano de trabalho do(a) servidor(a) público(a) sob sua orientação;
- b) comprovante de matrícula do(a) servidor(a) público(a) sob sua orientação.

8.3. No corpo do e-mail acima deverá ser informado:

- a) o nome completo do(a) candidato(a);
- b) e-mail;
- c) nível da pós-graduação (mestrado, doutorado ou pós-doutorado);
- d) nome do PPG e IES;
- e) nome do(a) Coordenador(a) do PPG.

8.4. Paralelamente ao encaminhamento do e-mail de que trata o item anterior, o(a) orientador(a), candidato(a) selecionado(a) e coordenador(a) do PPG deverão realizar o cadastro na [Plataforma Charles Darwin](#).

9. DOS BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES - PARA O(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A)

9.1. O servidor público que desejar concorrer à vaga neste edital não fará jus ao afastamento previsto na Lei Estadual nº 20.756/2020 e no Decreto nº 9.738/2020, podendo, entretanto, obter simples dispensa do expediente, nos dias e horários necessários à frequência regular ao curso, mediante ato do titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor solicitante.

9.2. A flexibilização de que trata o item anterior deverá acordada previamente com o superior imediato, bem como com o titular do órgão de vinculação do(a) servidor(a) pós-graduando(a).

9.3. Os cursos serão oferecidos nas localidades em que estão estabelecidas as Instituições de Ensino Superior (IES) e seus Programas de Pós-graduação que vierem a ser selecionados na Etapa I.

9.4. Em situações onde a realização do curso de pós-graduação se dê na mesma microrregião de lotação do servidor, poderá ser concedida simples dispensa do expediente, nos dias e nos horários necessários à frequência regular ao curso, mediante ato do titular do órgão ou da entidade de lotação do(a) servidor(a) solicitante nos termos do [Decreto Nº 9.738, de 27 de outubro de 2020](#).

9.5. Ao candidato(a) selecionado ao final será concedida, como forma de incentivo, uma bolsa parcial custeada com recursos do tesouro estadual, de acordo com os valores previstos no item 2, para cada nível de pós-graduação.

9.6. O(A) servidor(a) conluente da pós-graduação e aprovado(a) na defesa (dissertação/tese) será concedido o título acadêmico Mestre ou Doutor, conforme o regulamento do PPG/IES que emitirá o respectivo diploma.

9.7. A concessão de bolsa parcial seguirá o regramento contido na [Resolução Normativa nº 01, de 10 de junho de 2024](#) e [Portaria nº 25/PRES/FAPEG, de 14 de fevereiro de 2025](#), podendo ser alterados por atos normativos supervenientes.

9.8. Sob nenhuma hipótese será permitida a prorrogação do prazo previsto para a concessão da respectiva bolsa, mesmo que o prazo de conclusão do curso seja estendido pelo PPG. Os regramentos específicos para a concessão da bolsa parcial observarão as Resoluções Normativas e Portarias da FAPEG integrantes do Termo de Outorga a ser formalizado com cada bolsista.

10. DOS BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES - PARA O(A) ORIENTADOR(A) E COORDENAÇÃO DO PPG

10.1. Para cada projeto de pesquisa individual selecionado, o(a) orientador(a)/supervisor(a) receberá auxílio à pesquisa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este, destina-se ao custeio de despesas relacionadas à execução do projeto aprovado e será gerido diretamente pelo(a) orientador(a)/supervisor(a). O orientador(a) beneficiário(a) será o(a) responsável pela prestação de contas técnica e financeira junto à FAPEG.

10.2. O benefício para o PPG também se dará na forma de recursos de auxílio à pesquisa destinado ao custeio de atividades do PPG, por discente matriculado no valor de R\$10.000,00 por mestrando(a), R\$20.000,00 por doutorando(a), e R\$10.000,00 por pós-doutorando, cumulativamente. O pagamento será concedido em parcela única, a partir da comprovação conjunta das matrículas dos(as) respectivos(as) pós-graduandos(as).

10.3. O benefício destinado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação (PPG) é um recurso de Auxílio à Pesquisa para custeio das atividades do Programa. A concessão do valor correspondente será efetuada em parcela única após a comprovação de matrícula dos discentes selecionados. Neste caso o(a) coordenador(a) do PPG será o(a) beneficiário(a) responsável pela prestação de contas técnica e financeira junto à FAPEG.

10.4. Os recursos de custeio a serem concedidos para o(a) orientador(a) e coordenação do PPG deverão ser usados exclusivamente na execução de projetos de pesquisa. No caso do(a) orientador(a) o recurso deverá ser utilizado na execução do(s) projeto(s) de pesquisa sob sua orientação. O recurso concedido à coordenação do PPG poderá ser utilizado para apoio às atividades de pesquisa dos(as) diferentes pesquisadores(as) vinculados ao PPG.

10.5. A concessão do recurso de auxílio à pesquisa e apoio ao PPG seguirá o regramento contido na Resolução Normativa nº 01/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023 e Resolução Normativa nº 02/2025/FAPEG de 22 de abril de 2025, podendo ser alterados por atos normativos supervenientes.

10.6. Os recursos de auxílio à pesquisa para o(a) orientador(a) e coordenador(a) do PPG somente poderão ser utilizados para custeio das seguintes despesas financeáveis por esta chamada, e exclusivamente relacionadas à execução de projetos de pesquisa:

- a) **Material de consumo:** itens cuja duração é limitada a um curto período, como, por exemplo, reagentes, produtos químicos, insumos, medicamentos, gêneros alimentícios e materiais que perdem sua identidade física e/ou autonomia de funcionamento contínuo em até 2 (dois) anos.
- b) **Serviços de terceiros:** contratação de serviços técnicos especializados de curta duração de pessoa física ou jurídica, diretamente ligados aos resultados pretendidos na pesquisa, como, por exemplo, conserto e manutenção de equipamentos, utilização de laboratório externo, importação, instalação de equipamentos, entre outros.
- c) **Passagens e diárias:** de acordo com as normas da FAPEG, e somente para atividades diretamente ligadas à realização do projeto do(a) discente.

10.7. Não será permitida a cobrança de taxas, mensalidades ou outros custos relacionados às matrículas dos estudantes vinculados às vagas oferecidas nesta chamada.

11. DO CRONOGRAMA DA CHAMADA

Atividade	Data/Prazo
Lançamento do Edital	29/12/2025
Prazo para Impugnação do Edital	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação
ETAPA I - Prazo de Submissão das ofertas de vagas pelos PPG	Até as 17h do dia 13/02/2026
ETAPA I - Previsão de Publicação do Resultado Preliminar	A partir de 20/02/2026
ETAPA I - Prazo de Recursos contra o Resultado Preliminar	5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar
ETAPA I - Previsão de Publicação do Resultado Final	A partir de 27/02/2026
Publicação da Distribuição das Vagas pelos Eixos Estratégicos e Temas Prioritários, conforme regras de distribuição e remanejamento previstas neste Edital	06/03/2026
ETAPA II - Prazo de Submissão das Candidaturas pelos Servidores	Até às 17h do dia 27/03/2026
ETAPA II - Previsão de Publicação do Resultado Preliminar	A partir de 24/04/2026
ETAPA II - Prazo de Recursos contra o Resultado Preliminar	5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar
ETAPA II - Previsão de Publicação do Resultado Final	Até 3 (três) dias úteis após o resultado preliminar
Prazo para cadastro do(a) candidato(a) selecionado(a), orientador(a) e coordenador(a) do	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final

PPG na Plataforma Charles Darwin	
Prazo para o candidato(a) selecionado(a), orientador(a) e coordenador(a) do PPG proceder à inclusão dos documentos para contratação na Plataforma Charles Darwin	Até 15 (quinze) dias úteis após o término do prazo de cadastro na Plataforma Charles Darwin

12. DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINARES

12.1. Caso o proponente tenha justificativas para contestar o resultado preliminar do julgamento em qualquer uma das etapas, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de divulgação do resultado preliminar, e conforme definido no cronograma desta Chamada.

12.2. Os eventuais recursos administrativos da Etapa I e Etapa II deverão ser encaminhados exclusivamente através do e-mail gc.fapeg@goias.gov.br, assunto: “**Chamada 45/2025 – Recurso contra o Resultado Preliminar da Etapa I ou Etapa II**”.

12.3. Os recursos uma vez encaminhados, não poderão sofrer alterações.

12.4. Os recursos contra os resultados preliminar das Etapa I e Etapa II deverão ser encaminhados obedecendo os prazos estabelecidos no item 11.

12.5. Os recursos administrativos mencionados nos itens anteriores terão apenas efeito devolutivo e, da decisão proferida pela FAPEG, não caberá novo recurso.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da FAPEG através de documento encaminhado pelo e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do Edital.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Os resultados preliminar e final contendo as propostas selecionadas no âmbito deste edital serão divulgados no site da FAPEG, e seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás.

14.2. Os resultados não estamparão as notas individuais dos candidatos aprovados, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

14.3. Os candidatos poderão consultar suas notas individualmente na [Plataforma Sparkx-FAPEG](#), cujo acesso será realizado de forma segura e restrita, garantindo a privacidade das informações pessoais.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Para fins de contratação o(a) Proponente deverá estar cadastrado(a) na Plataforma Charles Darwin.

15.2. O(a) proponente deverá anexar os seguintes documentos na Plataforma Charles Darwin:

15.3. Cópia do documento de identidade;

- 15.4. Cópia do CPF;
- 15.5. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- 15.6. [Certidão Negativa de Débito](#) junto à Receita Estadual;
- 15.7. [Certidão Negativa do CADIN Estadual](#);
- 15.8. [Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis](#) por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ;
- 15.9. [Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral](#) no caso de brasileiro nato ou naturalizado. No caso de estrangeiro com visto permanente ou temporário, [Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral](#);
- 15.10. [Certidão Criminal da Justiça Estadual](#);
- 15.11. [Certidão Criminal da Justiça Federal](#);
- 15.12. Declaração de que não é parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEG (art. 84, IV, do Decreto 9.506/19);
- 15.13. Comprovante de vínculo, empregatício ou estatutário, com IES sediadas no estado de Goiás;
- 15.14. [Comprovante](#) de Cadastro no [Sistema SEI! Estadual](#) ou declaração simples informando já possuir cadastro.
- 15.15. Os(As) proponentes que não cumprirem os requisitos documentais para contratação, e que não observarem os prazos definidos no cronograma para o cumprimento desta etapa serão prontamente desclassificados(as) pela FAPEG.

16. DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 16.1. Quaisquer divulgações resultantes das atividades relativas ao projeto fomentado pela FAPEG através desta chamada pública, feitas sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, deverão, obrigatoriamente, mencionar, em destaque, o apoio financeiro da FAPEG e utilizar o seu logotipo/logomarca.
- 16.2. O logotipo/logomarca da FAPEG poderá ser obtido junto à Assessoria de Comunicação Setorial através do e-mail comunicacao.fapeg@goias.gov.br ou pelo endereço <https://goias.gov.br/fapeg/marca-fapeg/>.
- 16.3. Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube, entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #Fapeg, além de marcar o perfil da FAPEG (@fapegoias), no caso específico do Instagram.

17. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- 17.1. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos e pela verificação de eventuais solicitações, acompanhando continuamente a evolução da proposta na Plataforma Sparkx, é atribuição exclusiva do proponente.
- 17.2. Durante a vigência do auxílio ou bolsa concedidos pela FAPEG, os(as) beneficiários(as) deverão atender as seguintes condições e obrigações:
 - a) Permanecer em dia com a FAPEG (emissão de pareceres, entrega de Relatórios Científicos e Prestações de Contas), sob pena de bloqueio da liberação de recursos.

- b) Estar ciente das obrigações especificadas no Termo de Outorga de concessão do auxílio ou bolsa. A não observância das normas e do especificado no Termo de Outorga implicará o cancelamento e a obrigação de restituição de recursos já liberados pela FAPEG, em valores atualizados.
- c) O(A) beneficiário(a) será, obrigatoriamente, o(a) responsável por manter, durante a sua execução, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, mantendo sempre atualizados os seus dados cadastrais junto à FAPEG.
- d) Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPEG em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação.
- e) Não fazer modificações na Proposta de Auxílio sem prévio consentimento da Fundação.
- f) Realizar gastos estritamente relacionados com os itens financiáveis previstos no texto desta chamada.
- g) Apresentar Prestações de Contas, relatórios e demais informações solicitadas pela FAPEG dentro dos prazos previstos no Termo de Outorga, ou sempre que demandado pela Fundação, acompanhados da documentação solicitada.

18. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1. As controvérsias que eventualmente surgirem quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes desta chamada pública, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O resultado final da presente Chamada Pública tem validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

19.2. A concessão da bolsa ao servidor público estadual e a concessão do auxílio à pesquisa constituem benefícios distintos, sujeitos a análises específicas e independentes, ainda que vinculados ao mesmo projeto acadêmico, observado o disposto neste Edital.

19.3. Eventuais dúvidas relacionadas a este Edital deverão ser enviadas à FAPEG exclusivamente através do e-mail atendimento.fapeg@goias.gov.br, que serão respondidas no prazo máximo de dois dias úteis.

19.4. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.5. A Presidência da FAPEG poderá corrigir eventuais erros formais e materiais contidos neste Edital através da publicação de retificações no Diário Oficial do Estado de Goiás, sendo que eventual cancelamento ou suspensão do edital não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

19.6. Cabe à direção da FAPEG a análise e decisão sobre casos omissos e/ou questões excepcionais não previstas neste Edital.

Marcos Fernando Arriel
Presidente da FAPEG

ANEXO I – INFOGRÁFICO COM AS ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA





SEAD
Secretaria de Estado
da Administração



ANEXO II – TABELA DE OFERTA DE VAGAS PELOS PPGs

Programa de Pós-Graduação	
Site do PPG	
Coordenador(a) do PPG	
Vice Coordenador(a) do PPG	
IES	
Campus / Cidade	
Conceito / Nota CAPES	
Período de Inscrições no Processo Seletivo	

Tabela com a oferta de vagas, conforme modelo abaixo. Ao preencher a tabela de vagas, é imprescindível que cada vaga seja registrada individualmente, mesmo quando atribuída ao mesmo docente. Para cada vaga, deve-se especificar obrigatoriamente o **nível** e o respectivo **eixo temático e linha temática**.

Orientador(a) ¹	Link currículo Lattes	Nível (M, D, PD) ²	Eixo estratégico e linha temática	Requisitos para o(a) candidato(a) ³	Perfil do(a) candidato(a) à vaga

Assinatura da Coordenação do PPG

¹ Cada docente poderá ofertar a orientação de até 2 (dois) discentes, independentemente do nível (mestrado, doutorado ou pós-doutorado), não havendo limite de vagas a serem ofertadas pelo PPG.

² Nível da orientação: M – mestrado; D – doutorado; PD – pós-doutorado.

³ Critérios de elegibilidade para a vaga, incluindo área de formação, quando houver.



SEAD
Secretaria de Estado
da Administração



ANEXO III – CANDIDATOS(AS) SELECIONADOS(AS) NO ÂMBITO DO PPG

Programa de Pós-Graduação	
Site do PPG	
Coordenador(a) do PPG	
Vice Coordenador(a) do PPG	
IES	
Campus / Cidade	
Conceito / Nota CAPES	

Candidato(a) Selecionado(a) ⁴	Título do Projeto	Nota Projeto (0-10)	Nota Geral (0-10)

Assinatura da Coordenação do PPG

⁴ Listar os(as) candidatos(as) selecionados(as) em ordem classificatória.



SEAD
Secretaria de Estado
da Administração



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA – AUXÍLIO À PESQUISA

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BENEFICIÁRIO DO FOMENTO/COORDENADOR(A): Sr(a). ____; carteira de identidade nº ____; CPF nº ____; endereço: ____, vinculado à instituição ____.

INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: ____; endereço: ____; CNPJ nº ____; representante legal: ____.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede auxílio à pesquisa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste concernente, com objetivos e condições estipulados no presente Termo de Outorga de Auxílio e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão do auxílio para o desenvolvimento do projeto XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº **23.664/2025**; Lei Estadual nº 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO AUXÍLIO CONCEDIDO

O Valor do presente Termo será fixado em R\$ XXX <(XXX)>, aplicado conforme disposições constantes na chamada pública, convênio ou outro ajuste concernente, e o plano de trabalho aprovado, partes anexas e integrante deste termo, por conta da dotação orçamentária 2025.31.01.19.572.1054.2382.04; Fonte 15000100; Modalidade 90; Número DDO 7443.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da data da assinatura deste instrumento, o beneficiário passará à condição de GESTOR da verba pública, devendo prestar contas de sua utilização, na forma instituída pelo ordenamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos tratados neste instrumento iniciar-se-á após a sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionado à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, cuja utilização deve ocorrer conforme a proposta aprovada e seu plano de trabalho, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.



SEAD
Secretaria de Estado
da Administração



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez liberados, os recursos serão repassados **em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% do valor total aprovado ao projeto**, após a assinatura do termo de outorga, e a segunda, após 12 meses de execução, desde que apresentado relatório técnico parcial e verificada a utilização de no mínimo 80% dos recursos referentes à primeira parcela. Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio de depósito realizado em conta bancária específica aberta pelo beneficiário em instituição bancária pública, ou em centro de custo, por intermédio de cartão

pesquisa (Cartão BB Pesquisa), aberto pela FAPEG para este propósito, e cuja utilização ocorrerá exclusivamente para a movimentação dos valores aqui tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de previsão em chamada pública ou convênio sobre necessidade de abertura de conta específica, fica o beneficiário responsável por providenciar toda a documentação necessária, devendo utilizar a conta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento e, assumindo, caso existam, as despesas com tarifas bancárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do apoio será cancelada ou suspensa pela FAPEG, por ocorrência, durante sua execução, diante do descumprimento das normas relativas à prestação de contas do fomento recebido e da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

PARÁGRAFO QUARTO – O Beneficiário declara conhecer na íntegra as condições estipuladas pela chamada pública ou convênio, se for o caso, neste termo de outorga e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período de XX (quantidade de meses por extenso ___) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado ao presente auxílio, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de auxílio, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FAPEG prorrogará de ofício a vigência do instrumento antes do seu término quando tiver dado causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O decurso de dias entre a assinatura do termo de outorga e a liberação de recursos pela FAPEG não é considerada como atraso se o repasse financeiro em questão tem sua ocorrência no mesmo mês em que se deu a assinatura do termo, ou no mês subsequente, em vista dos prazos necessários para o cumprimento dos procedimentos financeiros exigidos da FAPEG e do beneficiário para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO

a) realizar as atividades de pesquisa com total observância ao plano de trabalho do projeto de pesquisa aprovado pela FAPEG, responsabilizando-se pela sua execução direta e pela apresentação dos resultados nele previstos, em seminários, reuniões de trabalho e sempre que solicitado pela FAPEG devendo, ainda, participar de comitês de assessoramento e emitir pareceres científicos em sua área de atuação, desde que demandado pela FAPEG, mesmo após o período de vigência do presente termo;



SEAD
Secretaria de Estado
da Administração



- b) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento do fomento e manter todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto à FAPEG e aos órgãos competentes;
- c) comunicar à FAPEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, assim como na hipótese de seu desligamento ou desvinculação da instituição executora do projeto;
- d) observar em sua execução financeira as normas constantes da Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, especialmente quanto a previsão de itens não financiáveis, a obrigatoriedade de promover a cotação de preços para aquisições de produtos e contratações de serviços e apresentação de certidão de regularidade fiscal frente ao estado do fornecedor ou prestador, além da devida apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução de despesas com o projeto, a serem emitidos em seu nome e CPF, assumindo todas as obrigações legais decorrentes de tais contratações, não tendo elas qualquer vínculo com a FAPEG;
- e) prestar contas à FAPEG, com a apresentação de relatórios técnicos parciais e final, e relatórios de execução financeira parciais, quando for o caso, e final, para todos os casos, na forma, condições e prazos estipulados pela Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, e permitir que a FAPEG e os órgãos fiscalizadores do estado tenham acesso aos locais de execução do projeto, à documentação produzida e aos bens adquiridos para exames e vistorias;
- f) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa adquiridos com os recursos do auxílio à pesquisa, sendo os mesmos de sua responsabilidade, devendo-se observar os procedimentos obrigatórios relativos à destinação dos bens duráveis, previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;
- g) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta, inclusive atender e arquivar as recomendações exaradas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS do Conselho Nacional de Saúde e pelos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP;
- h) respeitar estritamente, quando utilizado, o regramento previsto para a utilização de cartão pesquisa (BB Pesquisa) disponibilizados pela FAPEG e pela instituição bancária, assumindo toda a responsabilidade relativas ao sigilo de senhas eletrônicas e à gestão dos recursos em conformidade com o regramento, devendo informar imediatamente ao banco eventuais ocorrências relativas à movimentação bancária em conta, informando conjuntamente a FAPEG e, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura de Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência, procedendo aos devidos acompanhamentos relativos ao bloqueio do cartão pesquisa, até a solução da ocorrência, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade por extravio, má-utilização, furto, roubo, clonagens, ausência de acompanhamento regular pelo beneficiário de sua movimentação financeiras e demais ocorrências relacionadas ao produto;
- i) restituir à FAPEG, no momento da prestação de contas final, ou em caso de cancelamento da pesquisa ou encerramento do projeto, o cartão magnético para que seja providenciado o seu cancelamento e inutilização;
- j) manter em arquivo exclusivo e disponível para a FAPEG, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação das contas, cópias dos registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros, utilizados na prestação de contas;
- k) fazer referência ao apoio recebido da FAPEG nos trabalhos técnicos ou científicos que resultem, total ou parcialmente, da concessão do auxílio aqui tratado.

II – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO



SEAD
Secretaria de Estado
da Administração



a) manter e conservar os bens duráveis para a pesquisa em sua posse observando os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023;

b) permitir, excepcionalmente e devidamente justificado pelo beneficiário do fomento, a emissão de notas fiscais utilizando seu CNPJ em casos em que a venda não possa ser realizada em nome de pessoa física, tais como em importação direta e produtos controlados;

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

a) repassar ao beneficiário do fomento os recursos financeiros previstos no plano de trabalho de seu projeto, de acordo com a sua disponibilidade financeira e com o cronograma de desembolsos;

b) acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo beneficiário, dos objetivos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho, mediante análise e avaliação dos relatórios técnicos e financeiros parciais e finais das prestações de contas obrigatórias, bem como, mediante visitas, inspeções e acompanhamento realizados diretamente pela FAPEG ou por órgãos fiscalizadores do estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO DO FOMENTO

I – emitir documentos fiscais (notas fiscais e cupons fiscais) utilizando o CNPJ da FAPEG;

II – alterar o objeto da proposta, sendo permitidas alterações em plano de trabalho desde que observada a forma e as condições previstas na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023;

III – realizar despesa anterior ou posterior ao prazo de duração do projeto de pesquisa ou sem saldo financeiro suficiente na data de emissão do documento fiscal, bem como realizar despesas não previstas no plano de trabalho do projeto, sendo admissível, para os casos em que o fato gerador da despesa ocorreu durante a vigência do projeto, o pagamento após o fim de sua vigência, desde que previsto em plano de trabalho e que tenha sido feito dentro do prazo limite para a entrega de relatório de prestação de contas à FAPEG;

IV – realizar despesas com itens não financiáveis previstos na Resolução nº 1, de 26 de dezembro de 2023, da FAPEG, salvo se expressamente admitidas em chamada pública, convênio ou instrumento específico, devendo promover a devida adequação de seu plano de trabalho caso haja previsão de itens vedados, anteriormente à sua contratação pela FAPEG ou antes do início de sua execução, podendo a FAPEG, conforme o caso, proceder ao repasse de recursos ao projeto em valor menor, deduzindo os itens não financiáveis previstos;

V – delegar no todo ou em parte a gestão dos recursos financeiros do projeto de pesquisa;

VI – delegar o seu uso ou solicitar serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira que permita utilização de cartão magnético em funções não previstas na modalidade contratada, quando se tratar de cartão BB Pesquisa;

VII – utilizar, nas movimentações com cartão magnético, terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, sob pena do beneficiário do fomento responsabilizar-se pessoalmente pelas despesas e tarifas que essas utilizações acarretarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE, CONTROLE E DESTINAÇÃO DOS BENS DURÁVEIS PARA PESQUISA

Os bens gerados ou adquiridos com os recursos deste Termo de Outorga serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado, desde que seja instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de responsabilidade do beneficiário e da instituição executora a incorporação do bem ao patrimônio da Instituição, devendo o beneficiário anexar à sua prestação de contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da mencionada instituição,



SEAD
Secretaria de Estado
da Administração



responsabilizando-se por sua guarda, registro, manutenção, e por comunicar à FAPEG quaisquer fatos que possam interferir em sua posse, propriedade e valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens somente poderão ser utilizados nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, não sendo permitida a doação, alienação a terceiros, sendo que para os casos de desvio ou inutilização dos bens, o beneficiário e a instituição executora deverão ressarcir solidariamente à FAPEG, o valor correspondente do bem, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a instituição executora e a fundação de apoio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Lei de inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto estadual 9.506/19, Lei estadual **23.664/2025**, observando-se, ainda, as demais disposições legais vigentes e as resoluções da FAPEG.

CLÁUSULA NONA – DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, resultantes dessa concessão de auxílio financeiro, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade dos pesquisadores envolvidos, e não representarão os pontos de vista da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto na legislação aplicável, devendo manter sigilo sobre os resultados alcançados, sejam parciais ou finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pelos envolvidos e os direitos devidamente reservados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O rito de prestação de contas dos recursos do fomento consiste na ação de o beneficiário apresentar à FAPEG os Relatórios Técnicos Parciais (RTPs) e final (RTF), os Relatórios Financeiros Parciais (RFPs), nos casos exigidos, e o Relatório Financeiro Final (RFF), além da apresentação dos documentos comprobatórios que os acompanham, na forma e nos prazos previstos na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, cumprindo-lhe ainda observar as seguintes disposições:

I – O Relatório Técnico Parcial (RTP) deverá ser entregue assim que alcançada a metade do prazo estabelecido para a execução do projeto, no caso de projetos com menos de 24 meses de duração, e anualmente, para os



SEAD
Secretaria de Estado
da Administração



projetos com vigência superior a 24 meses, sendo o Relatório Técnico Final (RTF) e o Relatório Financeiro Final (RFF) entregues assim que encerrada a vigência do projeto, devendo-se sempre observar o limite máximo de 30 dias para a entrega, em cada caso, a contar do alcance do prazo de execução/vigência definido supra;

II – Relatórios Financeiros Parciais (RFP) somente serão exigidos aos beneficiários de projetos no caso específico previsto na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, ou por determinação da FAPEG;

III – Os relatórios técnicos devem se fazer acompanhar de textos, artigos, documentos técnicos e os relatórios financeiros devem se fazer acompanhar dos documentos comprobatórios da execução financeira, observada a forma e demais exigências previstas pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, de modo a comprovar a correta execução do projeto;

IV – Na análise da prestação de contas serão levados em consideração a Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, os termos definidos em chamada pública, ou convênio, conforme o caso, a proposta aprovada, o termo de outorga, os princípios constitucionais da economicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, legalidade, o interesse público e a eficácia;

V – A responsabilidade pela prestação de contas é pessoal, indelegável e intransferível.

VI – Os saldos remanescentes em conta ou eventuais saques em espécie cujo montante não tenha sido totalmente utilizado, deverão ser devolvidos à FAPEG/tesouro estadual, na forma determinada pela Fundação e por ela indicada ao beneficiário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou a rejeição de prestação de contas final importará em suspensão e/ou cancelamento do recurso concedido e na retirada dos bens adquiridos, além da suspensão do beneficiário, e responsáveis, do direito de pleitear recursos à Fundação e outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ser determinada a devolução ao erário do fomento recebido e abertura de tomada de contas especial, nos casos em que:

I – não sejam suficientes o alcance das metas previstas em plano de trabalho sem apresentação de justificativa ou demonstração da ocorrência de caso fortuito, força maior ou incidência de risco tecnológico;

II – a utilização de parcela de recursos disponibilizada ao projeto pela FAPEG não atinja o patamar mínimo de execução de pelo menos 25%, a ser verificado quando da entrega de relatório parcial;

III – os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa daquela descrita na proposta aprovada e seu plano de trabalho, sem a devida adequação da impropriedade, de modo a não ser possível à FAPEG excluir a hipótese de dano ao erário;

IV – não se observe os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, para a entrega de relatórios ou para a promoção das devidas adequações de impropriedades, quando for o caso, decorridos mais de 30 (trinta) dias além do prazo máximo definido, o que caracterizará a omissão do dever de prestar contas;

V – seja determinada a rejeição advinda de apuração formal procedida por órgãos de controle, de investigação ou persecução criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

Desde que não modifiquem o objeto da pesquisa inicialmente proposto, quaisquer alterações no que foi aqui estabelecido só poderão ser implementadas mediante a formalização de termo aditivo. A proposta de



SEAD
Secretaria de Estado
da Administração



modificação deverá ser apresentada em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste termo de outorga, e sua implementação fica condicionada à aprovação pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

Independentemente de qualquer interpelação, o presente termo poderá ser rescindido pela FAPEG no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições constantes deste instrumento, ou pela ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas na Proposta aprovada e seu plano de trabalho, e, ainda:

I – Poderá a FAPEG suspender o benefício aqui tratado a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem que disso resulte qualquer dever de indenizar;

II – O Beneficiário do Fomento poderá desistir do auxílio aqui tratado, desde que notifique formalmente a FAPEG, e proceda nos 60 dias seguintes, à prestação de contas final e restitua integralmente os recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, levando em consideração as datas em que cada repasse foi realizado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das hipóteses previstas acima, a FAPEG poderá rescindir o presente termo unilateralmente caso não haja dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas previstas na proposta aprovada e seu plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução da proposta poderá ser encerrada ou suspensa, após solicitação do interessado e decisão fundamentada da FAPEG, nas hipóteses em que o beneficiário do fomento seja acometido de doença incapacitante ou esteja em gozo de afastamento por maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado desistente dos recursos aqui tratados, o beneficiário que não iniciar a sua utilização no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia em que forem liberados. Neste caso, a FAPEG realizará o cancelamento do fomento, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste termo.

PARÁGRAFO QUARTO – O cancelamento previsto no parágrafo terceiro poderá deixar de ser aplicado, mediante a apresentação de justificativa circunstanciada pelo beneficiário do fomento, que deverá ser analisada pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O BENEFICIÁRIO (A) DO FOMENTO e a instituição de execução da Proposta declaram que aceitam, sem restrições, o presente auxílio financeiro, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste Termo e na Resolução nº 1/2023/FAPEG, de 26 de dezembro de 2023, pelo que manifesta sua irrestrita concordância com as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – a FAPEG reserva-se o direito de, durante a execução da Proposta, solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento, informações que poderão ser disponibilizadas publicamente na sua base de dados, salvo celebração de termo específico de sigilidade;



SEAD
Secretaria de Estado
da Administração



II – a assinatura do presente Termo e a concessão do auxílio não caracterizam relação de trabalho ou relação de emprego em nenhuma de suas formas;

III – ocorrendo o falecimento do beneficiário é facultado a esta Fundação a retomada imediata da posse direta dos bens adquiridos com os recursos provenientes desse termo e a prerrogativa de bloquear e levantar o saldo existente na conta corrente vinculada ao presente Termo de Outorga;

IV – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos ou direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

V – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.



SEAD
Secretaria de Estado
da Administração



ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA - BOLSA DE DESENVOLVIMENTO EM CT&I

CHAMADA PÚBLICA ou CONVÊNIO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

BOLSISTA: ___ carteira de identidade nº ___; CPF nº ___; endereço ___;

MODALIDADE DA BOLSA:

SUPERVISOR/RESPONSÁVEL PELO BOLSISTA: ___; CPF nº ___; endereço ___; vinculado à instituição/entidade de desenvolvimento do projeto ____, CNPJ nº ____

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG, fundação pública integrante da administração indireta do Estado de Goiás, instituída pela Lei nº 15.472/2005, com sede na Rua Dona Maria Joana, Quadra F-14, Lote área, nº 150, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74083-140, inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, _____, concede bolsa ao (à) beneficiário(a) acima qualificado(a), nos termos da chamada pública, convênio ou outra natureza de ajuste a ela concernente, com objetivos e condições estipulados nas cláusulas do presente termo e anexos, quando houver:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto deste instrumento os direitos, deveres, prerrogativas e sujeições das partes, no que se refere à concessão da bolsa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a este instrumento as seguintes disposições legais: Constituição Federal, artigos 25 a 30, e artigos 92 e 93 da Constituição do Estado de Goiás; Lei Federal nº 10.973/04; Decreto Estadual nº 9.506/19; Lei Complementar Federal nº 101/2000; Lei Estadual nº **23.664/2025**; Lei Estadual nº 16.690/09; Lei Estadual nº 21.615/2022; Resoluções e demais atos normativos da FAPEG, naquilo que forem aplicáveis, além de, subsidiariamente, o Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA BOLSA

O valor mensal da bolsa aqui tratada corresponderá a R\$___ (valor por extenso___), por conta da dotação orçamentária 31.61; natureza de despesa 3.3.90.18.05; fonte 15000100.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início das atividades do bolsista, não sendo possível, também, o pagamento de dias proporcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Liberação mensal iniciando-se após a assinatura do presente termo, e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG e/ou de parceiro, nos casos de celebração de convênio com a Fundação, sendo fator impeditivo à concessão e liberação do apoio financeiro aqui tratado a inadimplência do proponente com a FAPEG, com a Fazenda Pública do Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incumbe ao beneficiário da bolsa apresentar à FAPEG as informações relativas à sua conta bancária para a efetivação dos repasses mensais da bolsa, devendo ser ele o titular exclusivo/único da conta bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de incidência de tarifas bancárias nas transações envolvendo os valores tratados nesta cláusula, as quantias cobradas sob aquela rubrica serão deduzidas do valor da bolsa.



SEAD
Secretaria de Estado
da Administração



PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão da bolsa poderá ser cancelada ou suspensa pela FAPEG diante da ocorrência de fatos incompatíveis com a chamada pública, cláusulas conveniais, conforme o caso, previsões do plano de trabalho e com o ordenamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, eximindo-se a FAPEG de qualquer responsabilidade em caso de disputa judicial decorrente da inobservância ao regramento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO

A vigência do presente termo terá início com a sua assinatura, definido o período máximo de XX (XXXXXXX) meses, que, em nenhuma hipótese, ultrapassará o período de vigência de projeto, convênio ou outro instrumento associado à referida bolsa, quando for caso, sendo que qualquer valor recebido pelo bolsista após esse prazo deverá ser ressarcido à FAPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FAPEG poderá extinguir a presente concessão de bolsas, a qualquer momento, seja por força de indisponibilidade financeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal. Nesses casos, não será devida qualquer indenização ao bolsista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- a) executar pessoalmente as obrigações constantes do presente termo, sendo que as mesmas são intransferíveis e indelegáveis, repassando conhecimentos e metodologias adquiridos, quando for o caso, em consonância com a modalidade de bolsa recebida, cujo descumprimento ocasionará a obrigação de ressarcir os valores recebidos da FAPEG;
- b) desempenhar diligentemente as atividades previstas no programa de graduação ou pós-graduação em que esteja regularmente matriculado, conforme o caso, estando ciente que a reprovação poderá ocasionar a suspensão ou o cancelamento da bolsa;
- c) manter-se adimplente com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, sob pena de cancelamento da bolsa;
- d) comunicar imediatamente à FAPEG caso não mais venha fazer parte do projeto de pesquisa/inação, sob pena de devolução de valores de bolsa recebidos após o seu desligamento do projeto;
- e) apresentar os relatórios técnicos parciais das atividades realizadas no período compreendido entre primeiro de janeiro a trinta de junho, e no período compreendido entre primeiro de julho a trinta e um de dezembro, respectivamente, nos períodos de primeiro a quinze de setembro e de primeiro a quinze de março do ano subsequente, e apresentar relatório técnico final, em observância ao que prevê a Resolução Normativa nº 1/2023/FAPEG;
- f) no caso de bolsas pagas com recursos da FAPEG por intermédio de instituição parceira, os relatórios técnicos de atividades realizadas devem ser apresentados pelo bolsista à referida instituição, quando for o caso, preferencialmente nas datas estipuladas no tópico precedente (alínea “e”), que deverá avaliá-los, podendo decidir pela continuidade, suspensão ou encerramento dos pagamentos de bolsa, que prestará periodicamente informações à FAPEG;
- g) cumprir as normas da FAPEG, especificamente as concernentes à concessão de bolsa, e manter conduta compatível com a ética e com os princípios da administração pública para o desenvolvimento de suas atividades;
- h) fazer referência à sua condição de bolsista beneficiado pela FAPEG e, quando for o caso, ao programa, chamada pública ou convênio ao qual se vincula a bolsa, nas publicações e trabalhos derivados da execução do projeto, inserindo a logomarca da FAPEG em tais peças, e assumir a obrigação de emissão de pareceres técnico-científicos sempre que solicitado pela FAPEG;



SEAD
Secretaria de Estado
da Administração



i) frente ao supervisor ou responsável pelo desenvolvimento do projeto relacionado à bolsa, incumbe ao bolsista executar as atividades nele previstas, mantendo, conforme o caso, o devido sigilo de informações e manter atualizados os seus dados pessoais, relatórios, informando-o cotidianamente acerca do estágio de desenvolvimento da parte que lhe foi incumbida do projeto;

j) devolver à FAPEG, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, ou quando verificado o descumprimento dos compromissos estabelecidos no presente termo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial e execução judicial do aludido crédito, sem prejuízo das demais sanções previstas no ordenamento.

II – OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR/RESPONSÁVEL

a) acompanhar a execução do plano de trabalho individual do bolsista, orientando-o e verificando o andamento das atividades propostas, orientando-o e assinando os relatórios técnicos a serem apresentados à FAPEG, devendo comunicar imediatamente à Fundação caso seja verificado o descumprimento das obrigações pelo bolsista, ou informar sobre seu desligamento, ou outros motivos que impactem a execução do projeto;

b) prestar informações à FAPEG acerca do andamento do projeto e do cumprimento das metas globais e individuais pelo bolsista e, para os casos de bolsas pagas com recursos da FAPEG por intermédio de instituição parceira, prestar as devidas informações à referida instituição para possibilitar a correta gestão e controle do andamento da bolsa pela entidade parceira

III – OBRIGAÇÕES DA FAPEG

a) repassar ao bolsista os recursos financeiros previstos neste termo, em parcelas mensais, de acordo com a sua disponibilidade financeira e solicitar ao supervisor ou responsável que acompanhe a execução de atividades pelo bolsista, e endosse o presente termo de outorga;

b) avaliar o desenvolvimento do bolsista mediante análise de relatórios técnicos e acompanhar as informações relativas ao acompanhamento do bolsista endereçadas à FAPEG pelo supervisor, responsável e instituição parceira envolvida na gestão da bolsa, quando houver;

c) cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas, e exigir a devolução dos valores pagos, nos casos previstos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES AO BOLSISTA

I – É vedado ao bolsista abandonar o projeto de extensão sem comunicar, imediatamente, o fato à FAPEG e ao seu supervisor ou responsável devendo, para o caso, solicitar o cancelamento da bolsa e rescisão do presente termo, na forma previstas na cláusula nona;

II – É vedado ao bolsista inserir alterações ou quaisquer modificações nas especificações originalmente aprovadas no plano de trabalho individual sem anuência de seu supervisor ou responsável, alteração a ser oportunamente registrada pelo bolsista em relatório técnico, para conhecimento da FAPEG;

III – É vedado ao bolsista delegar quaisquer obrigações ou atribuições, determinadas no presente termo, a terceiros, seja por instrumento particular ou público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A violação de qualquer cláusula do presente termo ou o não cumprimento das atividades previstas em plano de trabalho individual importará em imediato cancelamento da bolsa, além da aplicação ao beneficiário de



SEAD
Secretaria de Estado
da Administração



suspensão do direito de pleitear fomento junto à FAPEG, podendo ser determinada a restituição ao erário de valores de bolsa obtidos, sem prejuízo da aplicação de medidas civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não entrega de relatórios técnicos nos prazos estipulados no presente termo e no ordenamento da FAPEG, em especial, na Resolução Normativa nº 01/2023/FAPEG, ensejará a imediata suspensão dos pagamentos de bolsa, que perdurará até que a situação do bolsista seja regularizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de descumprimento das metas e resultados, ou inobservância às condições estabelecidas no presente termo de outorga, será determinada a rejeição do relatório final de bolsa, com a aplicação de suspensão do bolsista por 1 (um) ano, a contar da data da avaliação final do benefício procedida pela FAPEG, do direito de pleitear ou obter novos fomentos da FAPEG, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, e medidas civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data final para a entrega do relatório, notificado o bolsista pela FAPEG, persistindo sua omissão, ou nos casos de abandono do projeto pelo bolsista e seu desligamento, ou não alcançadas as metas e resultados previstos no projeto, sem demonstração da ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou ainda, não demonstrada a materialização de risco tecnológico e de incertezas intrínsecas à atividade, além do que determina o parágrafo segundo, será solicitada ao bolsista a devolução ao erário dos valores recebidos à título de bolsa, no prazo de 60 dias, valor a ser atualizado monetariamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso em que for verificado o descumprimento pelo supervisor ou responsável, de prestar informações à FAPEG, poderá ser determinada a aplicação da penalidade de suspensão do direito de pleitear ou obter auxílio à pesquisa, subvenção ou bolsa.

CLÁUSULA OITAVA – RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

A prestação de contas das atividades do bolsista consiste na apresentação de relatórios parciais, nos termos da cláusula quinta, I, “e”, e relatório final, até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência de sua bolsa, em observância a modelo padrão disponível na página eletrônica da Fundação, <https://goias.gov.br/fapeg/>, observando a forma indicada pela FAPEG na mencionada página.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA E RESCISÃO DO TERMO DE OUTORGA

O bolsista, o seu supervisor ou o responsável pelo projeto, poderá solicitar o cancelamento da bolsa e rescisão do presente termo à FAPEG, apresentando justificativa fundamentada acerca do pedido, acompanhado de relatório técnico final demonstrando os resultados alcançados pelo bolsista até então.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com base nas razões, no teor da justificativa apresentada e verificada a suficiência dos resultados parciais em favor do projeto, a FAPEG poderá anuir com o cancelamento sem necessidade de restituição ao erário de valores de bolsa então recebidos pelo beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o bolsista apresente desempenho insuficiente, verificação atestada e comprovada pelo supervisor ou responsável pelo projeto, ou no caso do abandono injustificado das atividades do projeto, a concessão da bolsa será extinta imediatamente, recaindo sobre o bolsista a obrigação de ressarcir ao erário os valores recebidos, conforme estabelece a cláusula sétima do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes deste Termo, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



SEAD
Secretaria de Estado
da Administração



O extrato deste Instrumento, será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Todos os signatários do presente termo declaram que aceitam, sem restrições, a presente bolsa, bem como declaram conhecer na íntegra as condições estipuladas neste termo e as atribuições atinentes às funções exercidas, conforme descritas no seu respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

Este instrumento só poderá ser alterado através de termo aditivo, desde que a proposta de modificação não altere o seu objeto, e seja apresentado requerimento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da relação aqui tratada, e mediante autorização da unidade competente da FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes das atividades desenvolvidas no Projeto de Pesquisa aqui tratado são de natureza sigilosa, comprometendo-se as partes signatárias a respeitar o disposto a este respeito nos termos do instrumento (edital/convênio/acordo) <XXX>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A assinatura do presente termo e a concessão da bolsa não caracteriza contrato de trabalho entre as partes signatárias;

II – A FAPEG poderá, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;

III – Em qualquer caso, a liberação dos recursos condiciona-se à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste Termo não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos. Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito à qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste porventura celebrado ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo;

IV – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela FAPEG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir as controvérsias decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Outorga para que produza os efeitos de direito.